

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Considerando que:

1. Compete aos Municípios apoiar, pelos meios adequados, projetos e atividades de interesse municipal de natureza cultural;
2. A oferta cultural deve ser planeada, gerida e calendarizada, pelo Município de forma que, por um lado, se consiga harmonizar temporalmente a realização das iniciativas e, por outro, estas sejam concretizadas de maneira a permitir diversidade, ao longo do tempo, o que só se consegue através de uma calendarização a médio prazo;
3. É atribuição dos municípios, nos termos da al. e) do art.º 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção da cultura, competindo-lhes, designadamente, assumir o papel dinamizador das associações culturais locais, promovendo a sua cooperação através de uma política de diálogo e concertação entre os vários intervenientes, e de manter o associativismo como um espaço de afirmação na comunidade;
4. O Município de Valongo, consciente dessa função, tem vindo a estabelecer, ao longo de vários anos, protocolos de âmbito cultural com as Associações concelhias, tendo em vista apoiar financeiramente as Associações e, ao mesmo tempo, permitir que estas ganhem visibilidade, dando espaço à apresentação dos seus projetos à comunidade e, também, nos eventos promovidos pelo Município.

Assim, é celebrado o presente Protocolo de Desenvolvimento Cultural entre:

Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, em Valongo, representada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Manuel Ribeiro, doravante designado por Município;

Associação Social e Cultural de Sobrado, pessoa coletiva n.º 502 282 770, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Direção, Paulo Figueiredo, doravante designada por Associação;

E que as partes se submetem às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo de Desenvolvimento Cultural tem por objeto definir a colaboração a estabelecer entre os outorgantes, tendo em vista apoiar a Associação, concedendo-lhe um apoio financeiro e promovendo a sua atividade, através da apresentação das suas propostas, no âmbito do programa cultural do Município, concretizando as atribuições do Município no domínio da cultura.

Cláusula 2.ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

1. Apoiar financeiramente a Associação, atribuindo-lhe um subsídio no valor de 3600€ (três mil e seiscentos euros), a liquidar nos meses de julho e novembro de 2025;
2. Conceder a receita de bilheteira, exceto IVA, comissões associadas e despesas com a plataforma BOL, resultante das apresentações realizadas no âmbito da MTA – Mostra de Teatro Amador;
3. Assegurar, em função da disponibilidade dos serviços e das necessidades da Associação, as condições necessárias à boa implementação dos projetos apoiados;
4. Assegurar a divulgação e promoção das atividades através dos habituais e relevantes suportes de divulgação disponíveis no Município.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante compromete-se a cooperar com o Primeiro Outorgante na prossecução das atribuições do município no domínio da cultura, incentivando a promoção, o desenvolvimento e o exercício da atividade cultural, na sua área de intervenção, no concelho de Valongo, competindo-lhe, nomeadamente:

1. Colaborar e participar na prossecução das ações culturais a definir pelo Município;
2. Sensibilizar a população do concelho, incentivando-a à procura e à participação nas atividades culturais que desenvolve;
3. Expandir a sua ação no concelho de Valongo, se possível alargando-a e divulgando-a a todo o panorama nacional;
4. Apresentar e concretizar projetos culturais dentro do seu âmbito de atuação, conforme a seguir se expõe:
 - "A Dança e a Poesia";
 - "Dança Lusitana- 50 anos de Liberdade".
 - 50 anos de Liberdade... Uma viagem pela música e dança!
 - Lado Z;
 - "Há Natal na Vila".

Cláusula 4.ª

(Responsabilidade por Danos)

A Associação é responsável por eventuais danos causados ao município e a terceiros, ocorridos nos espaços em que se realizem as atividades por si promovidas.

Cláusula 5.ª

(Acompanhamento e Monotorização)

O acompanhamento e controlo da execução do presente Protocolo de Desenvolvimento Cultural será efetuado pelo Primeiro Outorgante, através de um representante a designar, comprometendo-se o Segundo Outorgante a fornecer todos os elementos necessários para o efeito.

Cláusula 6.^a
(Transparência)

1. A Associação Social e Cultural de Sobrado declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do "Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público", que:

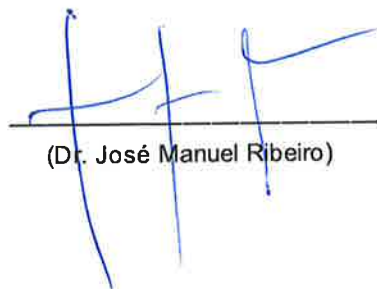
- a) Está constituída nos termos da Lei, como consta dos documentos existentes no processo;
- b) Prossegue fins de interesse público municipal;
- c) Apresentou o Plano de Atividades e Orçamento do presente ano;
- d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.

Clausula 7.^a
(Vigência)

O presente Protocolo é válido de 22 de maio até 31 de dezembro de 2025.

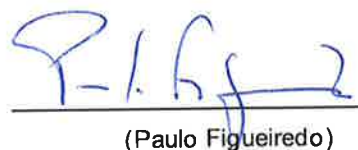
Valongo, 29 de maio de 2025

O Primeiro Outorgante



(Dr. José Manuel Ribeiro)

O Segundo Outorgante



(Paulo Figueiredo)

